

01-0066/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0066 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0066 / 2008 DE 20/02/2008

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA "EDIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL" OU "CONSTRUÇÃO VERDE" NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:15:59

00000056828-78



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40° GV - Partido Verde

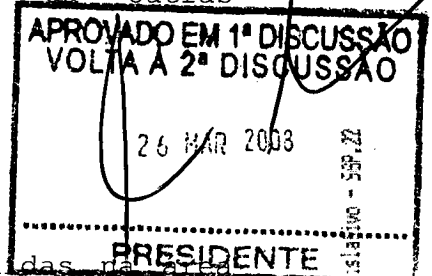
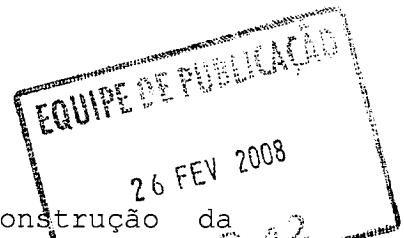
Folha nº 01 de prós. 1
Nº 66 de 08

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2008
PROJETO DE LEI Nº
Const. Just. e Seg. Pública
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
PRESID-NTE

01 - PL
01-0066/2008

Dispõe sobre a construção da
"edificação sustentável" ou
"construção verde" nas condições
que estabelece e dá outras
providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As novas edificações a serem construídas na zona urbana do Município de São Paulo, bem como as reformas de edificações existentes, quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento 1 (um), pertencentes a zoneamento onde tal situação é permitida, serão projetadas, executadas e mantidas atendendo aos princípios de sustentabilidade.

§ único As novas edificações residenciais, mesmo que eventualmente dispensadas de pagamento de contrapartida financeira, tais como Outorga Onerosa ou CEPAC, que ultrapassarem o previsto no caput deste artigo, deverão atender aos princípios de sustentabilidade aplicáveis às edificações.

Art. 2º Fica definida como "edificação sustentável" ou "construção verde" aquela que atenda de forma racional os princípios de sustentabilidade, devendo ser projetada, construída e mantida respeitando a natureza, apresentando baixos índices de consumo de água e

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ass: 	
Em	28/2/08
Nº	289
Informação rubricada sob	
data, documento(s) e folha de	
segue(m) juntado(s), nesta	

Folha nº	02	de	prods.	3
Nº	66	de	08	
Adoção Cione - Ass. Parlamentar				
RF. 100.405				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40º GV - Partido Verde

energia, construída com materiais que não poluam o ambiente e cuja utilização não cause danos à saúde dos usuários e à comunidade. É passível de receber certificação e/ou selo de conformidade por atender padrões legais mínimos, emitido pelo órgão Público ou Entidade de Certificação competente.

§ 1º O executivo municipal indicará um grupo de trabalho junto ao Órgão Normalizador (ABNT) visando a elaboração de Norma Técnica que estabelecerá padrões e índices exigíveis para as "edificações sustentáveis" ou "construções verdes.

§ 2º Enquanto não forem editadas Normas Técnicas Oficiais -NTO brasileiras aplicáveis às medidas propostas, poderão ser utilizadas normas internacionais relacionadas à matéria desde que o Código de Obras - COE - Lei 11.228/92 não disponha em contrário.

Art. 3º No atendimento aos princípios de sustentabilidade a edificação deverá adequar-se simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I- Implantação da edificação no terreno de forma ambientalmente adequada, preservando o quanto possível a topografia original e a vegetação existente, em especial nos recuos e faixas "Non Aedificandi" exigíveis pelo zoneamento;
- II- Reciclagem adequada dos resíduos de eventuais edificações existentes no lote que venham a ser demolidas, bem como dos resíduos gerados pela obra;
- III- Manter efetivamente drenantes e funcionais ao menos as áreas permeáveis, conforme o projeto aprovado e exigido no Quadro N°4 do Livro de cada uma das Subprefeituras conforme Leis 13.885/04, 11.228/92 e 13.276/02;
- IV- Os recuos de frente deverão ser constituídos de terreno natural permeável, ajardinado e arborizado com espécies adequadas ao espaço disponível, admitindo-se apenas a existência das vagas exigíveis para

Folha nº 03 do proc. fls. 4
 Nº 66 de 08
 Adalino Cícero - Ass. Parlamentar
 RF. 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
 40º GV - Partido Verde

estacionamento de deficientes, caso em que não serão consideradas no cálculo da área permeável;

- V- Medição individualizada de consumo de água potável em edificações constituídas em condomínio ou não, nos termos da Lei 14.018/05;
- VI- Reuso da água pluvial e das águas servidas do imóvel conforme Lei 14.018/05;
- VII- Implantação e utilização de aquecimento solar de água nos casos previstos na Lei 14.459/07;
- VIII- Racionalização do consumo de energia elétrica de fornecimento Público, mediante:
 - a) Projeto que valorize a iluminação natural diurna dos compartimentos conforme estabelecido no Código de Obras - COE - Lei 11.228/92;
 - b) Projeto de iluminação artificial dos compartimentos, mediante dimensionamento e especificação de equipamentos e produtos de maior eficiência;
 - c) Projeto que valorize o conforto térmico e a ventilação natural dos compartimentos, reduzindo ao mínimo possível a utilização de sistemas de condicionamento de ar energizados;
- IX- Na hipótese da ocorrência de corte ou poda não autorizadas de vegetação arbórea existente no lote, terreno ou gleba onde tenha sido ou venha ser construída edificação, comprovável pela análise de dados cadastrais disponíveis, tais como fotos aéreas, além das compensações exigíveis pelo órgão ambiental competente SVMA ou SMA, poderá ser exigida compensação ambiental dentro do perímetro da APRM-G, conforme disposto nos artigos 66 a 72 da Lei Estadual 12.233/06, ainda que o local da ocorrência do corte

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40º GV - Partido Verde

esteja fora do perímetro da APRM-G.

Art. 4º A verificação do atendimento a esta lei se dará no momento da expedição do respectivo Certificado de Conclusão da obra nova ou reforma.

§ 1º Não será expedido o respectivo Certificado de Conclusão, no caso do não atendimento integral dos parâmetros e índices estipulados na aprovação do projeto pelo órgão competente e constantes das plantas e notas dos respectivos Alvarás de Aprovação e Execução.

§ 2º A utilização das edificações previstas no artigo 1º sem o respectivo Certificado de Conclusão por não atendimento da sustentabilidade, implicará nas sanções previstas na Lei 11.228 /92.

§ 3º No caso das atividades Não Residenciais NR- que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no caput do artigo 1º, por ocasião da expedição do Auto de Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento de Local de Reunião, poderá ser verificado pelo órgão público competente, se a edificação continua observando os princípios de sustentabilidade conforme aprovado e/ou certificado, ainda que a edificação tenha o respectivo Certificado de Conclusão.

Art. 5º O inciso XXX do artigo 2º da Lei 13.885/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

XXX. outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira e atendimento pelas edificações dos princípios de sustentabilidade previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40º GV - Partido Verde

Folha nº <u>05</u> do proc.	fls. 16
Nº <u>66</u> de <u>08</u>	
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.408	

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 180 dias da sua publicação, o executivo procederá a sua regulamentação neste prazo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40º GV - Partido Verde

Justificativa

Com os inquietantes prognósticos do Painei Inter-governamental de Mudanças Climáticas (IPCC), confirmados pelos dados do INPE através do Comitê das Mudanças climáticas, mister se faz corrigir os parâmetros do desenvolvimento, trazendo o tema ambiental para o centro das discussões, sob pena de passar como herança para as próximas gerações uma conta impossível de ser paga.

Desde a publicação do Relatório "Nosso Futuro Comum", elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em 1987, foi lançado o conceito de Desenvolvimento Sustentável, aquele capaz de atender as necessidades das atuais gerações sem comprometer os direitos futuros. Pouco se avançou tendo em vista os gravíssimos problemas ambientais que temos presenciado.

Com a aprovação do Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, o planejamento urbano passou a incorporar uma série de princípios voltados à ação pública dos governos municipais no planejamento e gestão de cidades democráticas, includentes e sustentáveis.

Entretanto, mesmo reconhecendo que há avanços alcançados pela nossa legislação e práticas hoje existentes, verifica-se que ainda persiste uma grande lacuna, principalmente à luz do Plano Diretor Estratégico vigente no que tange às construções sustentáveis.

O Projeto de Lei que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo tem por finalidade possibilitar a implementação dos Objetivos de Sustentabilidade previstos Lei 13.430/02 Plano Diretor.

Este PL visa aumentar os benefícios ambientais e para os cidadãos desta Cidade ao determinar que as

Folha nº 07 do proc. fls. 8
 Nº 66 de 08
 Adonina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.403



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
 40º GV - Partido Verde

edificações residenciais e não residenciais a serem construídas, que ultrapassem o aproveitamento básico do uso do solo superior a uma vez a área do terreno, tenham Sustentabilidade.

Objetivos a alcançar com este PL:

Na busca da Cidade Sustentável é necessário a utilização racional dos recursos naturais como por exemplo o uso de madeira certificada nas construções, reduzir e desestimular a extração clandestina de madeira, preservar as matas para as presentes e futuras gerações;

Buscar mudanças nos padrões de produção e utilização de edificações, principalmente as de médio e grande porte. Adotar a sustentabilidade diminui o impacto destas construções na vizinhança melhorando a qualidade da expansão urbana;

A Busca do desenvolvimento sustentável envolve dimensão econômica e cultural da sociedade. Quando se incentiva a medição individualizada da água potável, o uso de água pluvial, o reuso de águas servidas, diminuem os custos de manutenção das construções. Mas o fator mais importante, além do econômico, é a conscientização em utilizar um recurso essencial, a água;

A qualidade de vida do cidadão pode melhorar sensivelmente quando se exige que intervenções urbanísticas e ambientais busquem manter, recuperar e ampliar progressivamente as áreas verdes do Município, de modo a permitir a maior permeabilidade do solo e envolvendo melhoras no saneamento e controle das enchentes;

Constitui-se em respeito ao meio ambiente, adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos residenciais e não residenciais segundo os princípios do desenvolvimento Sustentável, quando se incentiva a redução de consumo de energia elétrica, valorizando a iluminação natural dos compartimentos, utilização da energia solar, buscar o conforto ambiental



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40° GV - Partido Verde

das construções e conseqüente redução no uso de condicionamento do ar. Controlar a disposição e reciclagem dos resíduos de obra civil dos empreendimentos;

Busca-se incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, materiais e produtos. Torneiras mais econômicas, bacias sanitárias com menor consumo de água, lâmpadas mais eficientes, materiais para piso drenantes, cada um destes aspectos influi para otimizar o uso dos recursos naturais, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;

O Executivo precisa atuar nos casos de empreendimentos de porte ou impacto a serem edificados, podendo exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da edificação e atividade pretendidas.

Nobres Vereadores, pelo exposto ficou demonstrado a relevância da matéria objeto deste PL, assim sendo solicito apoio de V.Exas. para prosperar a presente propositura.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-66 08 2812/2008

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

413/08

IB

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/03/08

1

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	07/03/08	AS	15h
POR	<i>Raimundo</i>		
SADA:	AB:	n	ASS:

Sr. Joaquim,

Realizar a pesquisa

de, 07/03/08

Raimundo

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa checada
18/03/08

JJ

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº <u>10 a 13</u>
Em <u>03/04/08</u>
Ass: <u>Marcia Dazell</u>
Auxiliar Tec. Administrativa
RF 31.529

LIDO HOJE 26 MAR 2008 PRESIDENTE	Data n° <u>10</u> do proc. n° <u>66</u> de <u>2008</u> Mécia Gazoti Auxiliar Administrativo 51.639	31 MAR 2008 SGP-41
	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde, bem como altera a redação do art. 2º, inciso III da Lei nº 13.885/04.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Ainda, ao alterar a redação de artigo da Lei nº 13.885/04, cuida o PL de matéria afeta ao Plano Diretor.

Assim, por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações e Plano Diretor, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, I e VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto de 3/5 dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I, XIV e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	11	do proc.
n°	66	de 20 08
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF 61/519		

Pelo exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da LOM, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



– “PL 66/2008, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 66/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 66/08 03/04/2008 (a) 13

Marcia Gazoti
Auxiliar T.º. Administrativo
RA 51.070

À SGP 2
Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

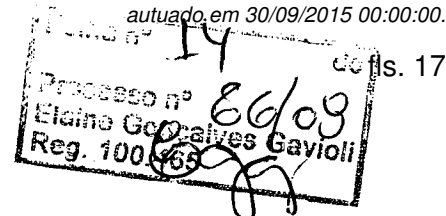
CONFERIDO

03/04 / 08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Supra
14/19
08/05/08
Subsistema Documental
Sub-fórmula 2

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

psicológica às pessoas que viveram experiência abuso sexual, e dá outras providências”
A SRA. EGLE MARIA NOGUEIRA JORDANO – Obrigada. Bom dia, Presidente. Bom dia a todos. Por ocasião da elaboração do presente projeto, ainda não havia acontecido a reestruturação na saúde, sendo que agora temos somente uma autarquia municipal, as demais foram absorvidas, como todos sabem. Então, caso se aprove o presente projeto, ele certamente deverá comportar um substitutivo para adequá-lo à situação atual por que passam os serviços de saúde.

Porém, isso não tira o mérito do projeto. Pois o abuso sexual, comprovadamente, deixa uma série de conseqüências na vida de uma pessoa. Infelizmente, o trabalho de prevenção é muito pequeno em relação aos casos registrados. A mulher e a criança que sofrem violência sexual precisam de um atendimento especializado, individual e acelerado. Precisam, também, de um atendimento psicológico e de informações médicas essenciais para garantir o seu bem-estar. Mas, atualmente, somente o Hospital Pérola Byington, por meio do Programa Bem Me Quer, que faz um atendimento especial às vítimas de violência sexual, presta esse tipo de atendimento, que é um atendimento policial pericial, médico-assistencial e jurídico, porque eles trabalham em parceria com o IML.

Esse hospital, muitas vezes, acaba fazendo as vezes do IML, porque as delegacias encaminham para o Pérola Byington todas as vítimas – mulheres e crianças de 0 a 14 – para fazer exame de corpo de delito, que é feito somente por médicos legistas, e demais procedimentos pertinentes. Também pessoas de outros municípios são encaminhadas para esse hospital, ocasionando o que todos já conhecem: aquela fila enorme que todos conhecem e a conseqüente demora no atendimento.

Com esse projeto de lei, o Vereador pretende ampliar, no município de São Paulo, esse tipo de assistência médico-legal: uma assistência ambulatorial, social, psicológica e jurídica para todas as pessoas que foram vítimas de violência sexual, possibilitando, assim, colher provas e detectar doenças contagiosas, além de agilizar esse tipo de atendimento, que se faz extremamente necessário diante de tanta notícia e de tanto conhecimento que temos, inclusive por meio da mídia.

Eis a justificativa. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Toninho Paiva, na pessoa da Egle Maria Nogueira Jordano, que nos trouxe as informações que motivaram o parlamentar a apresentar o projeto.

Pergunto à nossa assessoria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 142/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, lembrando que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo, a todos os parlamentares que aqui não tiveram a oportunidade de estar ou de participar, o conhecimento do debate.

Passemos à audiência pública sobre o PL 66/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências”, projeto que se encontra em primeira audiência pública.

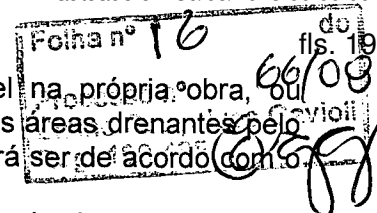
Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, o Dr. Pedro.

O SR. PEDRO – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, pessoas da platéia, senhoras e senhores. Estou aqui para falar sobre o projeto de lei que dispõe sobre a sustentabilidade das edificações. Ou seja, as construções precisam ter, daqui para frente, uma inserção mais ecológica na Cidade, o que significa reduzir os gastos com energia e água, utilizar materiais mais adequados, que não poluam e que não façam mal à saúde.

Eu gostaria de ler a definição de edificação sustentável, presente no projeto de lei.

“2º - Fica definida com ‘edificação sustentável’ ou ‘construção verde’ aquela que atenda de forma racional os princípios de sustentabilidade, devendo ser projetada, construída e mantida respeitando a natureza, apresentando baixos índices de consumo de água e energia, construída com materiais que não poluam o ambiente e cuja utilização não cause danos à saúde dos usuários e à comunidade. É passível de receber certificação e/ou selo de conformidade por atender padrões legais mínimos, emitido pelo órgão Público ou Entidade de Certificação competente.”

Nesse sentido, as edificações, a partir da aprovação e da sanção dessa lei, deverão ser implantadas no terreno de uma forma melhor, respeitando a topografia, respeitando a parte de drenagem e prevendo a implantação de áreas verdes. Em relação aos produtos de obras e de



demolições, deverá ser feita a reciclagem, utilização que é possível na própria obra, ou disposição adequada dos resíduos. As edificações deverão manter suas áreas drenantes pelo tempo de utilização da edificação. A arborização a ser executada deverá ser de acordo com o espaço disponível, nas áreas não edificantes, nas áreas de recuos.

É muito importante, também, a questão da medição individualizada de água, pois já foi constatado em diversos condomínios que, quando cada pessoa paga o que é de consumo próprio, a redução é bastante significativa.

O reúso da água pluvial e das águas servidas também facilita muito, porque diminui o consumo de água dessas edificações.

A energia solar também é muito importante na medida em que as edificações reduzem em até 40% o consumo de energia por estarem fazendo aquecimento da água dos chuveiros.

Os projetos deverão ser elaborados de forma que atendam a uma melhor iluminação, natural, dos compartimentos das construções de forma a reduzir o consumo diurno de energia. Também deverão ser utilizados equipamentos e luminosos mais eficientes, como lâmpadas eficientes, pois sabemos que as lâmpadas incandescentes consomem mais energia. Então, na medida em que houver a utilização dessas lâmpadas nessas edificações, haverá mais economia de energia.

Também as edificações deverão contemplar a ventilação dos compartimentos para que se diminua a necessidade de ar condicionado. Que se utilize, o quanto possível, a ventilação natural.

O importante desse projeto é que ele consolida uma série de leis que estão em vigor e remete para a ocasião do "habite-se" a verificação do cumprimento de todos esses itens. E, no caso das edificações comerciais e de serviços industriais, também durante o momento da licença de funcionamento, a verificação do atendimento ou não desses padrões de sustentabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Pedro, que representa o mandato do Vereador Aurélio Nomura neste momento, que nos trouxe a sustentação oral do projeto.

Pergunto à secretaria se há mais inscritos para debater a matéria. (Pausa) Concedo a palavra ao representante da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AULICINO (?) - Bom dia a todos. Represento a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não poderia deixar de se manifestar sobre esse assunto. A Secretaria, já faz algum tempo, tem colocado a questão da construção sustentável no âmbito do município de São Paulo e propôs, já a partir de 2005, a utilização de madeira de origem legal nas obras do município de São Paulo. Hoje, somos a primeira cidade a ser Cidade Amiga da Amazônia, pelo programa do Greenpeace. Utilizamos nas nossas obras, por conta desse decreto, madeira de origem legal. Isto é, hoje toda madeira que entra nas obras da Prefeitura tem que ter o documento de origem florestal, fornecido pelo Ibama.

Também dentro dessa linha, propusemos – e temos um decreto – que a madeira de todo móvel de madeira comprado pela Administração Municipal tem que ter uma origem legal.

Vamos, com isso, seguindo uma tendência mundial. A construção sustentável caminha, é um processo que se inicia no mundo inteiro, está começando, e é muito bom que haja uma iniciativa como essa, de um projeto de lei que traz esse tema para a nossa cidade, cujo ambiente é construído. A construção civil em geral, no mundo, é responsável por um consumo de 40% a 50% de todos os nossos recursos naturais. Isso envolve os materiais na sua constituição, na sua produção, nas matérias-primas que eles demandam para sua execução e a própria emissão de gases e consumo de energia que esses conjuntos representam para a sociedade.

A Secretaria do Verde em relação a esse projeto de lei é favorável e propõe a seguinte modificação: no artigo primeiro propõe que se suprima "quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento um, pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida. Na verdade, o que pretendemos com isso é que toda construção nova na cidade também por conta de lei seja sustentável. O sustentável envolve muita coisa. Para iniciar a discussão, esses itens colocados pelo colega são absolutamente pertinentes, como o uso de material de origem legal, que poluam menos, que permitam ser recicláveis no pós-uso. A penetração, a infiltração de água, o tratamento preliminar de esgoto, a separação da gordura, o uso de materiais que provoquem menos impacto ambiental, é tudo isso. Por tudo isso, achamos que essa lei deve ser discutida, melhorada e ampliada para a cidade como um todo. Iniciar o processo de construção sustentável na cidade como um todo. Essas determinações que estamos colocando nas obras

da Prefeitura, gostaríamos que fosse colocada na cidade como um todo para todas as construções. Percebemos hoje que os grandes lançamentos de edifício na cidade estão colocando arborização, áreas verdes, calçadas verdes, isso para construção pequena, para construção de baixa renda, para tudo.

Essa é a posição da Secretaria do Verde.

Meu nome é Eduardo Aulicino, sou assessor do Secretário Eduardo Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Eduardo que nos trouxe informações da Secretaria do Verde, do que vem realizando, mais do que isso, o que pode realizar a cidade a partir de legislação moderna e que traga novas obrigações. Agradeço a equipe que assessora o mandato do Vereador Aurélio Nomura pela oportunidade da Casa discutir matéria de tamanha relevância. Como não temos mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do projeto de lei 66/08 que dispõe sobre as construções sustentáveis, ou construção verde na cidade de São Paulo. Lembro que a íntegra da audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo a todos o conhecimento dos debates.

Neste momento, chamo a equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos para a sustentação oral do PL 429/07 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metal nas portas de acesso dos cinemas, casas de show e salas de espetáculos. Encontrase em primeira audiência pública. A assessoria da comissão me informa que a assessoria da Vereadora esteve no início do nosso debate, ausente está neste momento. Mas retornaremos à audiência tão logo a equipe que assessora o mandato esteja presente.

Chamo neste momento a equipe que assessora o mandato da Vereadora Marta Costa para que realize a sustentação oral do projeto de lei 474/07 que dispõe sobre a inclusão de sub-item à lei 11.228/92 que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de licenciamento, execuções e manutenções e utilização de obras e edificações dentro do limite dos imóveis e dá outras providências. É a primeira audiência pública, agradeço a presença do Washington que realizará a sustentação oral da matéria.

O SR. WASHINGTON – Bom dia a todos. Obrigado, Vereador. Da mesma forma como a Vereadora Soninha falou aqui, esse projeto é daqueles que a ementa não esclarece muita coisa. De qualquer forma, entrei em contato ano passado, em 2007, com a guarnição do Corpo de Bombeiros do nosso município e questionei sobre as maiores dificuldades encontrada em determinada atividade. A informação que obtive junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros foi devido à adequação dos elevadores da nossa cidade. Que na maioria dos casos de resgate em acontecimentos fortuitos, os bombeiros de nossa cidade não tinham condição de resgate adequado. Sendo que na maioria das vezes o que ocorria, além da situação em que se passavam as vítimas, digamos assim, a situação constrangedora que as pessoas passavam devido ao resgate. Na maioria dos casos, e não pouco, os bombeiros tinham de carregar as vítimas nas cotas isso por falta de adequação à norma legal com relação à adaptação dos elevadores no Município de São Paulo. O objetivo central do projeto é justamente, a partir de então – e quero deixar bem claro que não é uma modificação dos elevadores existentes, mas sim a partir de agora que projetos de construções permitam que nos elevadores caibam no mínimo a capacidade de acondicionamento de uma cadeira de rodas ou de uma maca. A intenção do projeto é essa, Vereadores. Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Washington que representa o mandato da Vereadora Marta Costa. Pergunto à equipe que assessora esta audiência pública, se há inscritos para debater o projeto de lei 474/07. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do 474/07. Esse projeto de lei adapta ora em diante os elevadores da cidade de São Paulo a uma nova condição, que permita o traslado tanto de uma cadeira de rodas quanto uma maca para facilitação do trabalho de resgate.

Não havendo mais nada a tratar sobre a matéria, dou por encerrada a audiência pública, dizendo que a íntegra da audiência pública constará em notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

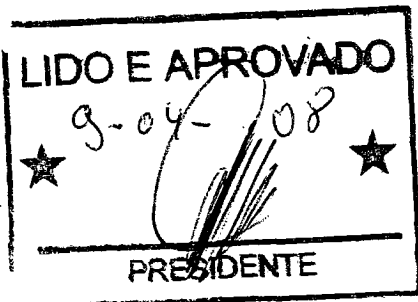
Antes de abrir a audiência pública ao PL 136/08 de autoria do Vereador Chico Macena, quero lembrar que temos feito esforço no sentido de iniciar e encerrar cada uma das audiências públicas porque os que assessoram nesta Casa sabem que é de praxe anexar aos processos a audiência pública inteira.

Como acabamos de discutir aqui as edificações verdes, podemos discutir também os processos legislativos verdes. Cada audiência pública como essa produz 80 páginas. Muitas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
Processo nº 66/08
Elaine Gonçalves Góes
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
09 ABR 2008
SGP-4



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de 22
Processo nº 66/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 10/08

PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.

Segue em anexo 2. Guia para documentos
e papel para o processo 400b folha
nº 40/26
Em 08/05/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	20	pg. 24
Processo	66/08	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - São 12h02 minutos, dou início à pauta da quinta audiência pública do dia 30/04/07. Temos oito itens. Começo com o PL 66/08, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou por realizada esta audiência pública.(pausa) O senhor quer falar? Por favor.

O SR. FREDERICO - Bom dia. Meu nome é Frederico, estou representando a Secretaria do Verde do Município de São Paulo, e tenho algumas considerações a fazer.

Com relação ao PL 66/08, a sugestão nossa é suprimir, no artigo 1º, os seguintes dizeres: “quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento 1. pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida”. Então, no artigo 1º, a frase completa seria: “As novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo, bem como as reformas de edificações existentes, serão projetadas, executadas e mantidas, atendendo aos princípios de sustentabilidade”.

A justificativa é que o objetivo é exigir os princípios de sustentabilidade a todas as novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero sugerir ao senhor que entregue esse material ao autor do projeto ou ao relator. Dessa forma, eles poderão analisar a sua sugestão.

Está realizada a audiência pública do PL 66/08, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Item 2, PL 319/07, da Vereadora Soninha. Altera o inciso II e acrescenta o inciso II ao § único do artigo 2º da lei número 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos no município de São Paulo e dá outras providências.[

Não há oradores inscritos. Portanto, realizada a audiência pública do item 2.



Item 3, PL 474/07, da nobre Vereadora Marta Costa.

Dispõe sobre a inclusão de subitem à 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem objetivas no projeto licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública desse PL.

Item 4, PL496/07, do nobre Vereador Claudinho. Dispõe sobre substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis na forma que especifica.

Tem a palavra o senhor.

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós temos aqui um parecer. Infelizmente, nossa Secretaria é contrária ao posicionamento, com a seguinte justificativa.

“O presente PL, em seu artigo 1º, amplia para todos os estabelecimentos comerciais as disposições da lei 14.431, de 2007, dirigida para as permissionárias e autorizatárias de bens públicos e obrigatoriedade da utilização de papel adequado para embalagem que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. E de proibição do emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para o acondicionamento de gêneros alimentícios.

Restrição também estabelecida dentre as obrigações do feirante sobre o inciso 13, do artigo 24 no decreto 48172 de 06 de março de 2007 que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo. O PL 496 incorpora o emprego de embalagens plásticas biodegradáveis em substituição às embalagens plásticas convencionais. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo, pela forma do uso, descarte ou deposição final. Que todo o papel é biodegradável, que o papel comercializado não informa sua composição química na rotulagem, a identificação do produto não é imediata assim como a distinção do material plástico manufaturado com resinas petroquímicas ou não. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processos de compostagem e não em aterros onde sua decomposição é poluente. É polêmica a avaliação do interesse ambiental na



utilização das sacolas plásticas oxi-bio-degradável que têm sido objeto de várias iniciativas de instrumentos legais para a sua adoção sobre os quais temos nos posicionado contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia, conforme parecer do Decont. A especificação do material dada no PL é de difícil verificação. O que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto e na regulamentação da lei. Ainda, restringe a desejável reutilização de materiais. Assim, discordamos da determinação de um único material pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias e alternativas podem surgir e trazer benefícios. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens de produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 496/06 do Vereador Claudinho.

Item 5 - PL 552/02 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para as finalidades que especifica e dá outras providências.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Peço à assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues para que passe uma cópia da justificativa ao Sr. Engenheiro. Não havendo mais inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 552/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Item 6 - PL 04/06 do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. Relator,



Vereador Toninho Paiva. Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 04/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 7 - PL 68/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal. Relator Vereador Toninho Paiva. Temos aqui o assessor da Vereadora Soninha.

O SR. LUIZ NADER - Apenas para registrar que a Vereadora Soninha já havia apresentado projeto praticamente idêntico ao apresentado agora pela Vereadora Claudete. O projeto já foi convertido em lei e está em fase de regulamentação pelo Executivo. Temos realizadas já várias discussões com o Executivo para definir os termos do projeto regulamentador. Quero inclusive convidar a Vereadora Claudete e sua assessoria para participar das discussões que estão sendo feitas no Executivo.

Acho que do ponto de vista de economia processual seria mais interessante a gente avançar num decreto regulamentador do que apresentar uma nova lei idêntica aquela já aprovada anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 68/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva

Item 8 - PL 467/07 dos Vereadores: Soninha e Chico Macena, que altera dispositivos da Municipal 14.178 de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro, estabelece condutas as serem adotadas nesta data, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia, Sr. Presidente. Sou engenheiro arquiteto. Gostaria de falar sobre esse PL, porque na realidade participei desde o primeiro encontro do "Dia sem meu carro", e tenho sentido que isso para a população tem trazido uma antipatia ao invés de ser algo que incentive o processo. Dessa forma, gostaria de saber quais são essas



novas condutas, talvez sejam justamente para cumprir essa não finalidade de divulgar a mobilidade na cidade pelo fato das pessoas deixarem o carro em casa. Não sei se isso tem sido uma boa conduta e gostaria de saber qual a conduta que está sendo sugerida para comemoração desse dia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com a palavra o assessor da nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Inicialmente quero esclarecer que até hoje o “Dia sem carro” como uma data meramente comemorativa. Uma campanha educativa para que as pessoas voluntariamente deixem ou não seu carro em casa. Foi aprovado, por meio de uma lei 14.178 de autoria de todos os Vereadores desta Casa. Tendo avançada a campanha educativa e tendo esse evento sido seguido por várias cidades do Estado de São Paulo, do Brasil e do Mundo todo, “O Dia Mundial sem carro”, algumas cidades vêm adotando a obrigatoriedade da adesão ao Dia Municipal sem carro. A proposta em questão visa restringir de fato a circulação de veículos em uma área denominada rotula. É menor que o chamado centro expandido onde vale o rodízio. É uma área que circunda o centro da cidade, isso seria adotado a título experimental para verificar o impacto dessa medida no trânsito. O momento onde que medidas como pedágio urbano já vem sendo pensado nessa região, eventualmente a adoção dessa medida pode ser de grande valia para a cidade de São Paulo, uma vez que a circulação de veículos ela de fato o grande causador de trânsito na cidade. Todos os estudos apontam para isso. E se São Paulo, não começar a abrir os olhos para medidas mais efetivas da restrição de circulação de automóveis a situação do trânsito tende a piorar ainda mais.

(NÃO IDENTIFICADO) - O parecer da nossa Secretaria é favorável ao PL. A Secretaria do Verde apóia e participa da campanha do Dia Mundial sem carro, desde de 2005. A lei proposta vai de encontro das nossas aspirações pela participação maciça da população e do poder público neste evento. Tem uma proposta no artigo 3º, inciso 2, alterar o texto para autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor preferencialmente no ato da infração



modificação com advertência por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado a Secretaria do Verde.

Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e Chico Macena, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não havendo mais o que tratar nessa audiência pública agradeço a presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

A SGP-21, com duas
audiências públicas
realizadas
São Paulo, 09/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Em 09/05/08
[Assinatura]